



CÂM

GAL

DEPUTADOS

putada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)**

Apresentação: 24/04/2024 18:16:48.650 - MESA

PL n.1429/2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria medidas para incluir donas de casa no mercado de trabalho visando promover e estimular a empregabilidade para essas mulheres, bem como, reconhecer e valorizar suas habilidades.

Art. 2º Fica criado o programa de capacitação profissional e os incentivos fiscais para empresas que contratarem mulheres donas de casa com o objetivo de aumentar a empregabilidade e a qualificação desse segmento.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se dona de casa a mulher que nunca exerceu ou deixou de exercer atividade renumerada.

Art. 3º Os programas de capacitação profissional serão gratuitos e específicos para esse grupo.

Art. 4º As empresas participantes do Programa deverão desenvolver ações de contratação e reinserção de mulheres dona de casa devendo incluir, as seguintes medidas:

- I – flexibilidade de horários;
- II - políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar;
- III - aconselhamento e orientação profissional;
- IV - programas de mentoria; e
- V – redução de barreiras de entrada e subsídios para educação continuada.

Art. 5º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei poderão incluir, a dedução de despesas relacionadas à contratação e capacitação de mulheres donas de casas, para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art. 6º O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da valorização do trabalho doméstico e da inclusão das donas de casa no mercado de trabalho.



\* C D 2 4 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*





Art. 7º Além dos incentivos fiscais previstos no art. 5º poderá ser concedido às empresas que aderirem ao programa outros incentivos fiscais, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o passar dos anos e transformação das concepções sociais, muitas prioridades mudaram para as mulheres. Hoje entre os muitos motivos que determinaram a entrada da mulher no mercado de trabalho, destaca-se a necessidade de contribuir com os gastos financeiros da família.

Mesmo com a criação de leis que garantem alguns direitos para as mulheres, essa parcela da população ainda está em desigualdade em relação aos homens no que tange à participação no mercado de trabalho.

É extremamente importante e urgente o desenvolvimento de ações efetivas que visem a valorização e a profissionalização do trabalho feminino, tornando o mercado de trabalho mais igualitário. Por isso, a intervenção legislativa por meio de normas de proteção ao trabalho da mulher se mostra necessária diante da realidade que ainda se apresenta. Logo, ao abrir oportunidades de emprego para as donas de casa, não apenas está se promovendo a igualdade entre homens e mulheres, mas também aproveitando um valioso recurso humano que pode contribuir significativamente para a economia.

Neste contexto, a valorização da inserção da dona de casa no mercado de trabalho é fundamental para reconhecer o imenso talento e habilidades que essas mulheres possuem.

Em razão disso, a proposição visa reconhecer e dignificar o trabalho doméstico, oferecendo às mulheres a chance de se realizarem profissionalmente e contribuírem ainda mais para o desenvolvimento da sociedade. Isto porque são muitos os desafios que essas mulheres enfrentam ao tentar se inserir no mercado de trabalho após anos dedicados à família. Mesmo que se preparem para buscar oportunidades, muitas vezes os empregadores procuram profissionais qualificados e com experiência, o que dificulta a inclusão delas.

Da mesma forma é preciso incentivar as empresas a oferecem programas de inclusão visando promover e estimular a empregabilidade para essas mulheres, bem como, reconhecer e valorizar suas habilidades. Além disso, o serviço doméstico não é uma atividade remunerada. Para ter direito à aposentadoria, a dona de casa só poderá se aposentar com 62 anos de idade,



\* C D 2 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*



CÂM

GAL

## DEPUTADOS

putada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

com 15 anos de tempo de contribuição ao INSS na categoria de segurado facultativo.

Portanto, essa seria uma iniciativa de grande relevância para que as donas de casa pudessem fazer uma contribuição adequada por meio do trabalho, permitindo-lhes ter a dignidade de um salário após a aposentaria.

Diante do exposto, acreditamos firmemente que este projeto de lei é socialmente benéfico e esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 24/04/2024 18:16:48.650 - MESA

PL n.1429/2024



\* C D 2 4 4 4 8 4 4 6 0 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244484460700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos